



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO DISCOTECAS NACIONAL CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 16.ABR.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 18 de Fevereiro de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da ADN-Associação Discotecas Nacional, de Guimarães, contra a RTP, como segue:

"(...) Desde o início do julgamento em Penafiel do Caso de Amarante os diversos órgãos de comunicação social em especial a RTP, chama à casa onde tudo aconteceu de Discoteca, quando na verdade aquele estabelecimento nunca teve qualquer licença para trabalhar como discoteca, mas sim como Bar/Pub, como está afixado na sua publicidade e nas suas licenças.

"Já chamámos atenção à RTP, através de telefonemas e faxes, mas continuam a chamar o estabelecimento de Discoteca.

"Temos recebido vários telefonemas e faxes dos n/ associados para a forma como a RTP está a tratar do assunto.

"Não é só pela forma como a RTP está a denominar o estabelecimento referido, mas também por que ao chamar a um estabelecimento para o qual não está licenciado para isso, está prejudicar o negócio e principalmente porque as Discotecas são uma forma de desenvolvimento para o Turismo em Portugal, onde representa um volume de negócios importante para a economia portuguesa".

I.2 - Oficiou-se à RTP, solicitando que se pronunciasse sobre o assunto.

Respondeu que a denominação de discoteca que tem utilizado "se baseou no facto de o estabelecimento 'Meia Culpa' ser efectivamente conhecido no meio como discoteca, razão, aliás, pela qual a generalidade dos órgãos de comunicação social sempre o designou como tal", acrescentando:

"Note-se que o espaço utilizado por aquele estabelecimento apresenta semelhanças totais com qualquer outro estabelecimento vulgarmente considerado uma discoteca, razão pela qual, mais do que ao aspecto formal do seu licenciamento, foi dada relevância à situação real e às actividades aí desenvolvidas".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.3 - A solicitação da AACS, a queixosa remeteu cópia dos seus estatutos, os quais se verifica não conterem a definição do termo discoteca.

II - ANÁLISE

II.1 - A queixa incide sobre uma questão de rigor informativo - neste caso numa perspectiva terminológica -, pelo que a AACS é competente para conhecer da mesma, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que respectivamente estabelecem caber-lhe "*providenciar pela isenção e rigor da informação*" e "*apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas*".

II.2 - Até há poucos anos, o termo discoteca significava, indistintamente, "*colecção de discos fonográficos*" e "*lugar onde esses discos se conservam*", conforme pode ler-se no "Novo Dicionário Compacto da Língua Portuguesa", de António de Moraes Silva, Editorial Confluência, Fevereiro 1990.

Mais recentemente, a palavra sofreu uma evolução semântica, passando a designar, de forma genérica, na linguagem corrente, os estabelecimentos de diversão nocturna, onde se ouve música e se dança.

II.3 - De notar que os próprios estatutos da queixosa ADN não especificam as características que devem revestir os estabelecimentos cujos proprietários podem ser seus sócios.

Por maioria de razão se compreenderá que os órgãos de comunicação social utilizem o termo discoteca na acepção genérica atrás referida, e isto, como é óbvio, sem qualquer intenção de desqualificarem os estabelecimentos que assim designam.

III - CONCLUSÃO

Apreciada um queixa da Associação Discotecas Nacional, de Guimarães, contra "*diversos órgãos de comunicação social, em especial a RTP*", por usarem indistintamente o termo discoteca, aplicando-o a estabelecimentos que, em seu entender, não o são, a Alta Autoridade para a Comunicação

./.

7724



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

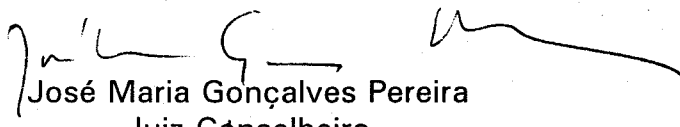
- 3 -

Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que entende não haver, nesse facto, falta de rigor informativo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, e abstenção de Cipriano Martins.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Abril de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

7725